



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 060/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : PRO-01009167/2021  
ASSUNTO : REGISTRO  
INTERESSADO : FLUIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI

**EMENTA:** *Defero o pleito, no âmbito da engenharia elétrica.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa FLUIDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; considerando que o profissional declara não ter quaisquer outros vínculos empregatícios; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU:** Deferir o pedido contido no processo PRO-01009167/2021 e o conseqüente registro da pessoa jurídica FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI para habilitação da empresa no ramo da Engenharia Elétrica. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet.   
**PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 061/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : PRO-01003687/2021  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESP. TÉCNICA  
INTERESSADO : ANDERSON ALCANTARA DOS SANTOS EIRELI

**EMENTA:** *Indefere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Indicação do Engenheiro Elet. Raimundo Antonio Abreu Pereira como Responsável Técnico da empresa ANDERSON ALCANTARA DOS SANTOS ESIRELI; Considerando que o profissional declara que é, desde 14.1.2020, responsável técnico pela empresa P & Serviços de Ltda. (Abrant), com sede em Campo Maior-PI e propõe o seguinte horário para atendimento: das 7h às 12h e das 13h às 18h nas quartas e quintas feiras e que também é RT, desde 11.7.2019 pela firma Misel Man de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios - Eireli, com sede em Teresina e propõe o horário: das 7h às 12h e das 13h às 18h nas segundas e terças-feiras; Considerando que Teresina dista de Campo Maior cerca de 84 Km; Considerando a jornada de trabalho informada para o profissional atender empresa requerente, é: das 7h às 12h e das 13h às 18h nas sextas e aos sábados; considerando que o engenheiro é servidor da Secretaria de Educação onde tem expediente de seis horas/dia; Considerando que o profissional pode possuir vínculos de responsabilidade técnica com duas empresas, pode ele crescer mais uma; Considerando que seu vínculo com o órgão público não lhe permite oferecer assistência técnica as empresas nos horários estabelecidos; Considerando a superposição de horários para efetiva assistência técnica; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet.  PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 062/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : PRO-01025860/2019  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
INTERESSADO : JOEL AMORIM DA COSTA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, requerida pelo profissional Engenheiro Civil JOEL AMORIM DA COSTA, em 17 de dezembro de 2019 a inclusão nos seus assentamentos de registro do Curso de Especialização em Engenharia Elétrica (Pós Graduação Lato Sensu), ministrado pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro – RJ) no período de 30 de maio de 2016 a 14 de agosto de 2019, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; Considerando as disposições da Resolução nº 218/1973 do Confea; Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica da Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro – RJ) encontra-se cadastrado no Crea-RJ, tendo esse Conselho Regional informado as atribuições dos egressos desse curso da seguinte forma: Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições constantes do art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, restrita às atividades de Supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes à utilização de energia elétrica e sistemas de controle elétricos; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU pelo DEFERIMENTO do processo, PRO-010258/2019 onde o engenheiro Civil JOEL AMORIM DA COSTA requer a anotação no seu registro profissional da titulação de Especialista em Engenharia Elétrica com a respectiva extensão de atribuições, ou seja, atribuições constantes do art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, restrita às atividades de Supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02) e Condução de Trabalho Técnico (Item*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

14) desta Resolução conforme estabelecidas pelo órgão competente (câmara especializada) do Crea-RJ. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 063/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : PRO-010000247/2019  
ASSUNTO : BAIXA DE ART  
INTERESSADO : PIO X GERMANO DA SILVEIRA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de baixa de ART, Eng. Elet. PIO X GERMANO DA SILVEIRA; Considerando que a baixa de ART é previsto na Resolução 1025/2009 do CONFEA, (em verbis.) Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; Considerando que a baixa de ART unilateral só pode ser expedida Certidão de Acervo Técnico, válida para a Lei n.º 8.666/93, se apresentada declaração de conclusão emitida pelo Contratante e demais documentos exigidos pela legislação; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU pelo DEFERIMENTO** do pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ OMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 064/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : PRO-01010324/2021  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : TERESINA LUZ S/A

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa TERESINA LUZ S/A; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando a atividade envolvida, considerando que o profissional declara que não tem quaisquer outros vínculos empregatícios; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ OMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

  
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 065/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : THE-01001574/17  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : COMERCIAL EQUIP LTDA

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo nos termos do Art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo THE-01001574/17 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Arquivar o processo, por se encontrar prescrito nos termos do art 58 da Res. 1008/04-CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ OMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 066/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : BJS-01000144/17  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : PRO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo nos termos do art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo BJS- 01000144/17 por infringência às disposições do art. 58 da Lei 5194/66; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Arquivar o processo, por se encontrar prescrito nos termos do art 58 da Res. 1008/04-CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ OMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 067/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : THE-01001392/16  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : EDISON MELO DE CARVALHO FILHO

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo THE-01001392/16 por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve regularização do fato gerador do auto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 65194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ OMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 031/2021  
DECISÃO : Nº 068/21-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO Nº : THE-01000713/17  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : TADEU MARTINS FERREIRA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo THE-01001392/16 por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando a Res. 359/91; Considerando o Decreto 90.922/85; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 65194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ OMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de MAIO de 2021

Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
Coordenador CEEE-CREA/PI